



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 04 junho de 2020.

PORTARIA CREF14/GO-TO Nº 106/2020

Dispõe sobre a utilização de veículos de propriedade do CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos V, VI e X do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO e:

CONSIDERANDO que, o **CREF14/GO-TO** possui frota veículos de sua própria titularidade;

CONSIDERANDO que, a atividade fim do **CREF14/GO-TO** se refere a fiscalização do exercício da profissão de educação física, o que demanda o exercício de atividade externa por parte de empregados públicos titulares do cargo de agente de orientação e fiscalização;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do **CREF14/GO-TO** realizada em 28 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - A utilização de veículos de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO fica submetida às normas e disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único – Os veículos de propriedade do CREF14/GO-TO não integram a Administração Direta e não são registrados como veículos oficiais, nos termos do que dispõe o § 1º, do artigo 120, do Código de Trânsito Nacional.

Art. 2º - Os veículos de propriedade do CREF14/GO-TO classificam-se, conforme sua destinação de uso, em veículos de uso comum, de uso especial e de uso misto.

§ 1º - São de uso comum os veículos destinados ao transporte de material e transporte de pessoal, no cumprimento de tarefas gerais do CREF14/GO-TO, diversas das diligências de fiscalização;

§ 2º - São de uso especial os veículos destinados exclusivamente às diligências de fiscalização;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 3º - São de uso misto os veículos destinados ao transporte de material e transporte de pessoal, no cumprimento de tarefas gerais do CREF14/GO-TO, bem como às diligências de fiscalização;

§ 4º - A classificação de que trata este artigo deverá constar em artefato acoplado às chaves de cada veículo, conforme designação da Diretoria do CREF14/GO-TO, sendo vedada a alteração da classificação original, sem a expressa autorização, também da Diretoria.

Art. 3º - Os veículos somente poderão ser conduzidos por membros da diretoria executiva e empregados públicos/condutores devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação e seu uso será, exclusivamente, a serviço do CREF14/GO-TO.

Art. 4º - Os diretores e empregados do CREF14/GO-TO, quando na condução dos veículos, responderão de forma administrativa, civil e criminal pelos danos que, porventura, vierem a causar tanto ao CREF14/GO-TO quanto a terceiros.

§ 1º - A responsabilização por danos de que trata o caput será apurada em processo administrativo, sendo assegurados ao empregado a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º - Os danos de que trata este artigo deverão ser ressarcidos na forma da legislação vigente, sendo permitida a negociação da forma de ressarcimento do empregado ou diretor responsabilizado com a Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO.

Art. 5º - Os empregados e diretores do CREF14/GO-TO que venham a conduzir veículos de propriedade da entidade deverão assinar termo de ciência de responsabilidade em ressarcir aos cofres do CREF14/GO-TO todas as multas de trânsito atribuídas ao referido veículo enquanto em seu poder, estando o Setor Financeiro do CREF14/GO-TO autorizado a proceder ao referido desconto em folha de pagamento, 30 (trinta) dias após ser notificado.

Art. 6º - Os empregados e diretores do CREF14/GO-TO, ao utilizarem os veículos para deslocamento funcional, deverão preencher o Livro de Cautela Veicular, mantido no interior de cada veículo, registrando:

- I - Quilometragem inicial;
- II - Quantidade aproximada de combustível;
- III - Local de destino;
- IV - Horário de saída do CREF14/GO-TO;
- V - Horário de retorno ao CREF14/GO-TO;
- VI - Quilometragem de retorno.

§ 1º Quando houver necessidade de abastecimento durante o deslocamento, deverá o empregado ou diretor registrar a quilometragem no momento do abastecimento, a quantidade litros abastecida e o valor pago pela mesma.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 2º Ao finalizar o preenchimento do Livro de Cautela Veicular, o empregado ou diretor deverá preencher seu nome de forma legível e assinar ao final da folha.

§ 3º Quando o Livro de Cautela Veicular chegar ao fim, caberá ao empregado ou diretor que utilizar o veículo por último providenciar novo exemplar junto ao Setor Administrativo, mantendo-o sempre no interior do veículo.

§ 4º O não preenchimento, ou preenchimento fraudulento do Livro de Cautela Veicular será considerado falta grave, de acordo com o disposto no artigo 482, alínea “e”, da CLT, sujeita a instauração de processo administrativo

§ 5º - O abastecimento dos veículos para atuação dos agentes de fiscalização em rotas ficará a encargo pessoal de cada um dos agentes de fiscalização em rota que, deverão promover o abastecimento através do cartão Good Card VB- sem parar, ou, alternativamente, ou, em caso de urgência e emergência, a seu encargo, mediante expedição de nota fiscal, para posterior ressarcimento, com necessária e posterior prestação de contas ao Gerente de Orientação e Fiscalização.

§ 6º - Caberá ao Gerente de Orientação e Fiscalização promover o abastecimento e controle do cartão Good Card VB – sem parar, com crédito suficiente para a realização de todas as rotas estabelecidas para serem cumpridas pelos Agentes de Orientação e Fiscalização, sendo que, ante a hipótese de equívocos no cálculo do crédito necessário para realização das rotas o Gerente de Orientação e Fiscalização será responsável pela solução ou repasse do crédito mediante posterior compensação pelo CREF14/GO-TO e, na hipótese de tal equívoco ocasionar a paralisação das atividades de fiscalização, o Gerente de Orientação e Fiscalização responderá civil e administrativamente por tal falha, podendo inclusive ser penalizado e obrigado a ressarcir o CREF14/GO-TO com o valor das diárias pagas aos Agentes de Orientação e Fiscalização que tiveram suas rotas frustradas em face da falha na alimentação do cartão combustível com crédito suficiente para a execução da rota programada.

§ 7º - Caberá ao Gerente de Orientação e Fiscalização prestar contas ao Superintendente Administrativo do abastecimento e controle de créditos junto ao cartão Good Card VB, apresentando relatórios de consumo e quilômetros rodados.

§ 8º - O abastecimento dos veículos para atuação de qualquer dos membros da Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO a serviço do CREF14/GO-TO ficará ao encargo do Superintendente Administrativo, também através do cartão Good Card VB.

§ 9º - Na condução dos veículos de propriedade do CREF14/GO, os empregados ou diretores deverão observar os princípios da “Direção Defensiva”, evitando situações de risco e, sempre, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Parágrafo único. Em caso de ocorrência de sinistro, com ou sem vítima, o empregado ou diretor deverá comunicar ao superior hierárquico, lavrar boletim de ocorrência e, se necessário, acionar a seguradora.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor nesta data e revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira
Presidente
CREF 000698-G/GO